

REGULAMENTO DO IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 31.024.153/0001-00

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O FUNDO é composto por uma única classe (“CLASSE”) e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

1.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente (“Regulamento”). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1.3. A CLASSE poderá ter subclasses. A primeira subclasse poderá ser constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

2.2. GESTOR

Itaú Unibanco Asset Management Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 40.430.971/0001-96, ato declaratório CVM nº 18.862 de 25/06/2021.

3. DEFINIÇÕES

“Acordo de Colaboração”. Significa o “Acordo de Colaboração” celebrado em 10 de maio de 2016, entre a República Federativa do Brasil e o BIRD, que estabelece os termos, condições, direitos e obrigações em relação ao desenvolvimento, ao lançamento e à implementação do programa ID ETF no Brasil.

“Agente Autorizado”. Cada Corretora e/ou Distribuidora de ativos financeiros, devidamente habilitada e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários, que tenha firmado Contrato de Agente Autorizado. “ANBIMA”. Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

“Arquivo de Composição da Cesta”. O arquivo determinando a identificação e o respectivo número de Títulos do Índice, Investimentos Permitidos, e/ou Direitos sobre Ativos Financeiros (conforme o caso), que compõem uma Cesta, conforme calculada pelo GESTOR e divulgada diariamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3.

“B3”. Brasil, Bolsa e Balcão.

“BIRD”. Significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, organismo internacional sediado em 1818 H Street, NW, Washington, DC, Código Postal 20433, Estados Unidos da América.

“Cesta”. Significa a composição de ativos a serem entregues por cotistas ou pelo FUNDO para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente. A Cesta será composta de Títulos do Índice, Investimentos Permitidos

e/ou Direitos sobre Ativos Financeiros, conforme o caso. A composição da Cesta obedecerá às regras previstas no item 9.5 do Anexo.

“Contrato de Agente Autorizado”. Contrato entre o GESTOR, representando o FUNDO, e respectivo Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas da CLASSE.

“Contrato de Licença”. Contrato firmado entre a ANBIMA e o ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, tendo por objeto a concessão de licença de uso do IMA-B, bem como da marca e certas informações a ele associadas, para a finalidade específica de utilização como índice de referência do FUNDO. A expressão Contrato de Licença abrange o contrato de sublicenciamento do índice para o FUNDO.

“Contrato para Constituição do ID ETF”. Significa o Contrato nº 005/18, firmado entre o Gestor e a STN em 2 de outubro de 2018, no âmbito do Processo Seletivo nº 17944.100357/2017-96, conforme Edital de Licitação, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, conforme alterada, e da Lei nº 8.666/1993, decorrente do Acordo de Colaboração.

“Custodiante”. Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, acima qualificado, na qualidade de custodiante da CLASSE.

“CVM”. A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Rebalanceamento”. A data de reavaliação da composição da carteira teórica do Índice e quaisquer respectivas alterações necessárias, executadas conforme regras e periodicidade que a ANBIMA venha a determinar, nos termos do item 3.6 do Anexo.

“Dia de Pregão”. Qualquer dia em que a B3 esteja aberta para negociações.

“Dia Útil”. Qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e(ii) aqueles sem expediente na B3.

“Direitos sobre Ativos Financeiros”. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles ativos financeiros eventualmente existentes na carteira da CLASSE, nos termos da regulamentação aplicável.

“Distribuidores”. Intermediários contratados pelo GESTOR, em nome da CLASSE, para realizar a distribuição de cotas.

“Documentos de Divulgação do Fundo”. Significa toda a documentação da Oferta Pública Inicial, materiais de marketing, registros regulatórios e quaisquer outras comunicações e materiais divulgados a potenciais investidores que sejam utilizados pelos Distribuidores relacionados ao FUNDO.

“Documentos de Seleção”. Significam todas as leis, regulamentos, acordos, contratos, instrumentos e documentos aplicáveis e relacionados ao processo seletivo objeto do Projeto Básico, e que regem os procedimentos, diretrizes, requerimentos e regras para a seleção e indicação do Gestor, incluindo, sem limitações, todos os decretos, regras e regulamentos promulgados de tempos em tempos pelas autoridades brasileiras competentes.

“Documentos Materiais do Fundo”. Significam este Regulamento, o Prospecto e outros documentos constitutivos do FUNDO, conforme aplicáveis, os documentos relativos ao processo de Oferta Pública Inicial das cotas da CLASSE, os Documentos de Divulgação do Fundo, o Contrato para Constituição do ID ETF e o Contrato de Autorização para Uso do Índice.

“Edital de Licitação”. Significa o Edital de Licitação SAMF/DF nº 01/2018.

“EFPC”. Entidades fechadas de previdência complementar, conforme reguladas pela Resolução CMN nº 4.994/2022.

“Escriturador”. Significa o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, sediado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500 – 3º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de prestador de serviços de escrituração da emissão, resgate e negociação das cotas da CLASSE.

“Fiscal do Contrato”. Significa o representante ou grupo de representantes da STN designado especificamente para monitorar e fiscalizar a implementação do Contrato para Constituição do ID ETF.

“FUNDO”. O It Now IMA-B5 P2 Fundo de Índice– Responsabilidade Limitada.

“Grupo Banco Mundial”. Significa o Grupo Banco Mundial (*The World Bank Group*), composto pelo BIRD, pela Associação Internacional de Desenvolvimento (*The International Development Association*), pela Corporação Financeira Internacional (*The International Finance Corporation*), pela Agência Multilateral de Garantia de Investimento (*The Multilateral Investment Guarantee Agency*) e pelo Centro Internacional para a Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (*The International Centre for Settlement of Investment Disputes*), bem como quaisquer outras entidades que venham a fazer parte do Grupo Banco Mundial.

“Horário de Corte para Ordens”. O horário que corresponda a 15 (quinze) minutos antes do horário de fechamento do pregão da B3.

“Horário para a Entrega da Cesta”. O horário ou os respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e posterior(es) ao Horário de Corte para Ordens e informado(s) na página do FUNDO na rede mundial de computadores, que deverá(ão) ser observado(s) pelo Agente Autorizado para a entrega de Cestas no ambiente da página transacional do site www.itnow.com.br com a finalidade de efetivar as Ordens de Integralização.

“IMA”. Significa o conjunto de índices de renda fixa calculado pela ANBIMA que representam a evolução da carteira teórica de títulos públicos a preços de mercado.

“Índice” ou “IMA”. O Índice de Mercado IMA-B, calculado pela ANBIMA.

“Investimentos Permitidos”. São os seguintes instrumentos financeiros e ativos financeiros, nos quais o FUNDO poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento administrados por instituição financeira com as características de renda fixa, referenciada ou curto prazo; (iv) operações compromissadas, lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira da CLASSE, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; e (vi) cotas de outros fundos de índice.

“IPCA”. Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Ligada”. Consideram-se pessoas ligadas: (i) as companhias nas quais o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, seus controladores, administradores ou dependentes destes, ocupem cargo de administração ou que, individualmente ou em conjunto, participem em porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social; e (ii) os controladores, funcionários e prepostos do ADMINISTRADOR e do GESTOR, bem como seus dependentes.

“Lote Mínimo de Cotas”. Lote padrão de cotas, conforme divulgado pelo GESTOR, a qualquer tempo, que possa ser emitido ou entregue ao FUNDO, respectivamente, nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos deste Regulamento.

“NTN-B”. Significa as Notas do Tesouro Nacional Série B.

“Oferta Pública Inicial”. Significa a oferta pública das cotas da CLASSE por meio da qual o FUNDO será lançado, visando ao atingimento de uma base de investidores diversificada, de acordo com a Instrução CVM 359 e a Instrução CVM 400.

“Oferta(s) Subsequente(s)”. Significa(m) a(s) oferta(s) subsequente(s) à Oferta Pública Inicial que seja(m) realizada(s) pelo FUNDO de acordo com a Instrução CVM 359 e demais normas aplicáveis, durante o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta Pública Inicial, observado que (i) para cada Oferta Subsequente o Gestor deverá comunicar a STN por escrito acerca de sua intenção de emitir cotas da CLASSE em montante não inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e (ii) o valor cumulativo de todas as emissões subsequentes não ultrapassará R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

“Ordem de Integralização” ou “Pedido de Integralização”. Solicitação do investidor a um Agente Autorizado que efetue a integralização de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas.

“Ordem de Resgate” ou “Pedido de Resgate”. Solicitação de qualquer cotista a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista.

“Patrimônio Líquido”. A soma (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da carteira da CLASSE e das Receitas acumuladas e não distribuídas, menos (b) as exigibilidades do FUNDO, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.

“Pedido de Integralização”. Solicitação do investidor a um Agente Autorizado para que efetue a integralização de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas.

“Pedido de Resgate”. Solicitação de qualquer cotista a um Agente Autorizado para que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista.

“Período de Rebalanceamento”. Significa o período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à Data de Rebalanceamento, conforme item 5.4 deste Regulamento.

“Portal do Fundo”. Significa o endereço do FFUNDO na rede mundial de computadores: www.itnow.com.br

“Projeto Básico”. Significa o Projeto Básico constante do Anexo I ao Edital de Licitação.

“Propriedade Intelectual do Banco Mundial”. Significa todos os nomes, marcas, logotipos, imagens, referências ou marcas comerciais relacionados ao Grupo Banco Mundial, ao BIRD e/ou ao FUNDO, incluindo, sem limitação, o logotipo “Issuer-Driven ETF” e os nomes “Issuer-Driven ETF”, “BIRD”, “World Bank”, “World Bank Group” ou quaisquer outras referências ou marcas comerciais relacionadas a acordos de colaboração ou cooperação com qualquer instituição membra do Grupo Banco Mundial (conforme aplicável).

“Prospecto”. Significa o prospecto definitivo da Oferta Pública Inicial, ou da(s) Oferta(s) Pública(s) Subsequente(s), nos casos em que exigido pela regulamentação em vigor, de cotas da CLASSE.

“Receitas”. Rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, Direitos sobre Ativos Financeiros e outros direitos relativos aos ativos da carteira da CLASSE, bem como outras receitas da CLASSE e valores a receber.

“Receitas de Empréstimo”. Valor total das Receitas decorrentes das operações de empréstimo de ativos realizadas pelo FUNDO provisionadas durante o mês em questão.

“Registros de Cotista”. Notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista.

“Regulamento da B3”. O Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão de Valores Mobiliários à Negociação, de 20/07/2023, emitido pela B3, conforme alterado ou atualizado.

“RPPS”. Regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme regulados pela Resolução CMN nº 4.963/2021.

“Seguradoras e EAPC”. Sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais, conforme reguladas pela Resolução CMN nº 4.993/2022.

“STN”. Significa a Secretaria do Tesouro Nacional, órgão integrante do Poder Executivo da União, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460./0289-09, com sede na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P, em Brasília, Distrito Federal.

“Taxa ao BIRD”. Significa a taxa a ser paga pelo GESTOR ao BIRD, conforme o item 2.5.2 deste Regulamento e os termos e condições do Contrato para Constituição do ID ETF. Referida taxa não deve ser socializada ou repassada aos cotistas, constituindo um ônus de responsabilidade exclusiva do GESTOR.

“Taxa de Integralização e Resgate”. Taxa de processamento cobrada pela B3 do solicitante por Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate.

“Títulos do Índice”. Significam as NTN-B.

“Valor Patrimonial”. O valor patrimonial líquido das cotas da CLASSE, calculado nos termos do item 8.4 do Anexo.

4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO (“prestadores de serviços essenciais”). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

4.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

4.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

4.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

4.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Índice e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

6. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix)

taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

6.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

7.1. Compete exclusivamente à assembleia de cotistas deliberar sobre: (i) demonstrações contábeis do FUNDO; (ii) substituição de prestador de serviço essencial; (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE; (iv) plano de resolução de patrimônio líquido negativo; (v) pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; (vi) mudança da política de investimento; (vii) aumento da taxa de custódia; (viii) mudança do endereço da página eletrônica do FUNDO na rede mundial de computadores; (ix) alterações no Contrato de Licença, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para a CLASSE; e (x) outras alterações no Regulamento que não sejam resultado de decisões relativas aos incisos (vi) a (viii) deste item 7.1.

7.1.1 Não obstante o disposto no inciso (x) do item 7.1, este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as da CLASSE sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

7.2 A assembleia deverá ser convocada por edital enviado à B3 e publicado na página eletrônica do FUNDO na rede mundial de computadores.

7.3 As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

7.3.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

7.3.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

7.3.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

7.4. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

7.5. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.

7.6. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

7.7. A assembleia de cotistas deve ser convocada pelo ADMINISTRADOR, anualmente, até 30 (trinta) de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO.

7.8. A assembleia ordinária somente pode ser realizada após a divulgação, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, na página do FUNDO na rede mundial de computadores das demonstrações contábeis relativas ao exercício, que devem também ficar à disposição dos cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

7.9. A assembleia de cotistas também deverá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

(i) o erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do Valor Patrimonial das cotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 1 (um) ponto percentual, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 1 (um) ponto percentual até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;

(ii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do FUNDO e a rentabilidade acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 1 (um) ponto percentual, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 1 (um) ponto percentual até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou

(iii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do FUNDO e a rentabilidade acumulada do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

7.10. A ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos incisos do item 7.9 deverá ser divulgada imediatamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores, devendo a primeira divulgação relativa aos incisos (i) e (ii) ocorrer após decorridos 60 (sessenta) pregões da data da listagem das cotas na B3, sendo que a primeira divulgação relativa ao inciso (iii) deverá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses daquela data.

7.11. A ordem do dia da assembleia de cotistas convocada devido às condições previstas no *caput* e incisos do item 7.9 deverá compreender os seguintes itens: I. explicações, por parte do GESTOR, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também na página do FUNDO na rede mundial de computadores com antecedência mínima de quinze dias da realização da assembleia e mantidas até 30 (trinta) dias após sua realização; e II. Deliberação sobre a liquidação ou não da CLASSE e substituição ou não do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, matéria sobre a qual não poderão votar Ligadas, respectivamente, ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR.

7.12. Não obstante o disposto no item 7.3, as assembleias convocadas devido às condições previstas no item 7.9 deverão ter intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso da manutenção do ADMINISTRADOR e do GESTOR, e de 90 (noventa) dias, caso a assembleia anterior tenha decidido por sua substituição.

7.13. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada CLASSE ou SUBCLASSE, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo atribuído 1 (um) voto a cada cota.

7.14. As matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (vi) e (vii) do item 7.1 deste Regulamento devem ser aprovadas pelo voto dos cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas da CLASSE, sendo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e pessoas Ligadas impedidas de votar quando se tratar de deliberação sobre a destituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR.

7.15. Nenhum cotista poderá votar pela indicação de um novo administrador ou gestor para o FUNDO, caso tal cotista seja ligado, direta ou indiretamente, a tal candidato a novo administrador ou gestor, respectivamente, do FUNDO.

7.16. O quórum de deliberação definido no item 7.14 não se aplica para as deliberações acerca das seguintes matérias: (i) liquidação da CLASSE e substituição do GESTOR; (ii) substituição do ADMINISTRADOR decorrente de sua renúncia ou descredenciamento.

8. DE EXERCÍCIO DE VOTO

8.1. Considerando a composição da carteira da CLASSE, formada, substancialmente, por títulos públicos federais e ativos de mesma natureza, nos termos do item 3.3. do Anexo, bem como que os Investimentos Permitidos podem representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, nos termos do item 3.4. do Anexo, o GESTOR fica dispensado de adotar Política de Voto com relação aos ativos financeiros detidos pelo FUNDO.

9. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de abril e término no último dia do mês de março de cada ano.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Pessoas jurídicas ligadas ao ADMINISTRADOR poderão atuar como corretoras do FUNDO intermediando a compra e venda de ativos que compõem a carteira da CLASSE, devendo, no entanto, cobrar taxas iguais ou melhores do que as geralmente praticadas pelo mercado para investidores institucionais, tais como o FUNDO.

10.2. Todo investidor ao (i) solicitar a integralização de cotas (ii) adquirir cotas na B3 ou (iii) de qualquer outra forma se tornar cotista do FUNDO estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições deste Regulamento.

10.3. Para mais informações sobre o FUNDO, consulte a página do fundo na rede mundial de computadores, no endereço www.itnow.com.br. Para mais informações sobre investimentos, fale com o seu gerente ou ligue 4004-4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades). Para dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

10.4. O FUNDO CONTARÁ COM O APOIO DA STN E COM A COLABORAÇÃO DO BIRD, COM A UTILIZAÇÃO DE SUA MARCA GLOBAL “ID ETF”, NOS TERMOS DO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF, DO ACORDO DE COLABORAÇÃO E DAS LEIS APLICÁVEIS, VIGENDO O CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) MESES.

10.4.1. O APOIO DA STN E A COLABORAÇÃO DO BIRD AO FUNDO, COM A UTILIZAÇÃO DE SUA MARCA GLOBAL “ID ETF”, SÃO CONDICIONADOS AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES PRESENTES NO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF E NOS DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ACORDO DE COLABORAÇÃO E DO EDITAL DE LICITAÇÃO, OS QUAIS ESTÃO INTEGRALMENTE DISPONÍVEIS E PODEM SER CONSULTADOS NO PORTAL DO FUNDO.

10.4.2. PELA PARTICIPAÇÃO NA ESTRUTURAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO FUNDO, BEM COMO PELA UTILIZAÇÃO DO NOME “ID ETF”, O GESTOR PAGARÁ A TAXA AO BIRD, QUE CORRESPONDE A UMA TAXA ANUAL (FEE) DE 0,01% (UM CENTÉSIMO POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NO VALOR MÉDIO DIÁRIO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF, NO ACORDO DE COLABORAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS CORRELATOS. DURANTE O PRAZO EM QUE O NOME “ID ETF” ESTIVER ASSOCIADO AO FUNDO, 1/4 (UM QUARTO) DA TAXA AO BIRD DEVERÁ SER PAGA TRIMESTRALMENTE PELO GESTOR, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS APÓS O FIM DE CADA TRIMESTRE DO ANO CIVIL. **QUAISQUER DESPESAS DECORRENTES DE TAL PAGAMENTO NÃO DEVEM SER SOCIALIZADAS OU REPASSADAS AOS COTISTAS DO FUNDO, CONSTITUINDO UM ÔNUS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO GESTOR.**

10.4.3. Os investidores, ao subscreverem as cotas da CLASSE, deverão declarar ciência de que o apoio da STN e a colaboração do BIRD, com a utilização de sua marca global “ID ETF”, são essenciais para o início das atividades do FUNDO, de forma que eventuais deliberações relativas às matérias de que trata o Capítulo 7 do Regulamento, durante o prazo de vigência do Contrato para Constituição do ID ETF, caso aprovadas pelos cotistas em assembleia geral, observado o Contrato para Constituição do ID ETF, poderão resultar na rescisão do Contrato para Constituição do ID ETF e, por conseguinte, no término do apoio institucional da STN e da colaboração do BIRD ao FUNDO, ficando o ADMINISTRADOR e o GESTOR, neste caso, obrigados a descontinuarem a utilização dos nomes e logotipo “ID ETF”, bem como quaisquer referências ao Acordo de Colaboração e ao Contrato para Constituição do ID ETF, em todos os materiais do FUNDO, inclusive, mas não limitadamente, este Regulamento, o Prospecto, materiais de marketing, quaisquer comunicações e outros materiais relacionados ao FUNDO.

10.4.4. O GESTOR, juntamente com o ADMINISTRADOR, deverá permitir e assegurar que a STN e o BIRD tenham acesso prévio e tempestivo a toda documentação, às apresentações, aos Documentos Materiais do FUNDO, aos Documentos de Divulgação do FUNDO, aos documentos constitutivos do FUNDO, ao Contrato de Autorização para Uso do Índice, aos contratos ou acordos de parcerias firmados com agentes terceiros, e outros materiais, incluindo esboços iniciais de tais documentos, vinculados ao Contrato para Constituição do ID ETF, ao processo de constituição do FUNDO e seu registro junto à CVM, ao processo de estruturação da Oferta Pública Inicial e da(s) Oferta(s) Subsequente(s), à estratégia de divulgação do FUNDO, e outros atrelados ao funcionamento do FUNDO, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis de sua publicação, divulgação, assinatura ou ratificação, conforme o caso, ou prazo inferior acordado entre o GESTOR, a STN e o BIRD.

10.4.4.1. A STN e o BIRD, conforme permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis, foram autorizados a rever e comentar toda a documentação mencionada no item 10.4.5 acima. A STN, por intermédio do Fiscal do Contrato, poderá exigir que o GESTOR, juntamente com o ADMINISTRADOR, promova correções e alterações que julgar necessárias na documentação mencionada no item 10.4.5 acima, incluindo aquelas com o objetivo de dirimir efetivos ou potenciais conflitos entre tais documentos e os termos do Projeto Básico e dos demais instrumentos balizadores do processo seletivo. Em especial, por intermédio do Fiscal do Contrato, poderão ser aprovadas e/ou exigidas alterações que forem julgadas necessárias em

decorrência de quaisquer documentos relacionados ao objeto do Projeto Básico, incluindo, sem limitação, os Documentos Materiais do FUNDO e os Documentos de Divulgação do FUNDO, em cada caso conforme os termos e condições dos Documentos de Seleção, do Acordo de Colaboração, do Contrato para Constituição do ID ETF, na medida permitida pelas leis e regulamentações brasileiras aplicáveis.

10.5. INVESTIMENTOS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DA STN, DO BIRD, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRA PESSOA OU ENTIDADE. O APOIO DA STN E A COLABORAÇÃO DO BIRD AO FUNDO NÃO IMPLICAM QUALQUER GARANTIA DE RENTABILIDADE OU DE PROTEÇÃO DO CAPITAL PRINCIPAL INVESTIDO NO FUNDO, NEM DE PRECISÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

11. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

12. AVISOS LEGAIS

12.1. (i) Nenhuma instituição membro do Grupo Banco Mundial será responsabilizada por qualquer distorção ou omissão em qualquer documentação da Oferta Pública Inicial ou da(s) Oferta(s) Subsequente(s) do FUNDO; **(ii)** As instituições que compõem o Grupo Banco Mundial não são patrocinadoras ou promotoras do FUNDO e não estão envolvidas nos assuntos do dia-a-dia do FUNDO; **(iii)** Em particular, o BIRD não fornecerá consultoria de investimento e não terá qualquer conhecimento ou controle sobre as decisões do GESTOR de adquirir, manter ou alienar qualquer ativo ou investir ou não investir em qualquer emissor ou jurisdição em particular; **(iv)** As taxas a serem pagas ao BIRD são exclusivamente para os fins descritos nos Documentos de Divulgação do FUNDO e não se destinam a remunerar qualquer outro papel desempenhado pelo BIRD na operação do FUNDO; **(v)** As relações entre o Governo Federal, o GESTOR e o Grupo Banco Mundial não constituem recomendação ou aprovação do FUNDO como opção de investimento; **(vi)** Nem o BIRD nem qualquer outro membro do Grupo Banco Mundial terá qualquer obrigação ou responsabilidade, direta ou indireta, perante qualquer pessoa ou entidade, por quaisquer perdas, danos, custos, encargos, despesas ou outras obrigações decorrentes de qualquer investimento no FUNDO.

12.2. (i) O BIRD não garante, no presente ou no futuro, o desempenho, retorno ou proteção do principal dos investimentos do FUNDO, no todo ou em parte; **(ii)** O BIRD não faz quaisquer declarações ou garantias explícitas ou implícitas, presentes ou futuras, com relação a solvência ou desempenho comercial de quaisquer obrigações ou outros investimentos referenciados pelo FUNDO ou do desempenho geral do FUNDO; **(iii)** O fato de que um país tenha seguido o aconselhamento do BIRD com relação a questões de potencial investimento não está necessariamente relacionado à solvência ou desempenho comercial de seus títulos; e **(iv)** Futuras decisões de empréstimos, subvenções e de investimento tomadas pelo BIRD e outras instituições membro do Grupo Banco Mundial serão tomadas sem levar em conta se um potencial mutuário, destinatário de subvenção ou recipiente de investimento tenha emitido títulos ou outros instrumentos financeiros detidos pelo FUNDO.

12.3. (i) O BIRD não compartilha e não compartilhará quaisquer informações não públicas significativas com o GESTOR e/ou com o Governo Federal; **(ii)** Em particular, o Departamento de Risco de Crédito do BIRD (ou qualquer sucessor) não compartilha e não compartilhará quaisquer classificações ou avaliações de crédito de países mutuários do Grupo Banco Mundial; **(iii)** O BIRD (ou qualquer sucessor) não compartilha e não compartilhará quaisquer de suas avaliações de sustentabilidade da dívida com relação a emissores de títulos do setor público; **(iv)** O BIRD não fornecerá quaisquer informações ao GESTOR com relação às atividades de consultoria ou informações que venha a adquirir no curso de suas atividades, ainda que não esteja sob quaisquer obrigações regulares de confidencialidade; e **(v)** As informações não públicas que não serão compartilhadas podem ser relevantes à capacidade do FUNDO de gerar ganhos ou evitar perdas.

12.4. (i) Nos termos do item 2.5.2 deste Regulamento, o BIRD fará jus a uma taxa anual a ser paga pelo GESTOR; **(ii)** Nos termos do artigo 4 do Acordo de Colaboração, a Taxa ao BIRD será utilizada para expandir e desenvolver suas atividades de consultoria e seus serviços de apoio no desenvolvimento de mercados de títulos em moeda local e de acesso e transparência no mercado em economias de mercados emergentes; **(iii)** Nos termos do artigo 4 do Acordo de Colaboração, o BIRD é exclusivamente responsável por todas as decisões relacionadas às suas atividades e seus serviços de consultoria, inclusive pela supervisão acerca da utilização da Taxa ao BIRD; e **(iv)** Não há garantia de que as atividades do BIRD terão sucesso na expansão do mercado de títulos em moeda local e nas reformas de acesso ao mercado.

12.5. (i) O envolvimento do BIRD com o FUNDO terminará em 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do Contrato para Constituição do ID ETF, observado que as partes do Contrato para Constituição do ID ETF poderão concordar em estender o envolvimento do BIRD com o FUNDO; **(ii)** O BIRD possui o direito de encerrar seu envolvimento e rescindir o Acordo de Colaboração antecipadamente, a seu exclusivo critério; **(iii)** O BIRD é a única entidade jurídica do Grupo Banco Mundial participante do Acordo de Colaboração e o uso da Propriedade Intelectual do Banco Mundial não implica a participação de qualquer outra instituição membra do Grupo Banco Mundial.

12.6. O IMA-B é composto e calculado pela ANBIMA, sem levar em conta o FUNDO. A marca e o nome são de propriedade da ANBIMA. O BIRD não faz qualquer declaração ou garantia, expressa ou implícita, aos cotistas do FUNDO, e não tem qualquer responsabilidade com relação: **(i)** à qualidade, exatidão ou integridade do IMA-B, seu cálculo e/ou quaisquer informações relacionadas ao IMA-B; **(ii)** à adequação ou conformidade do IMA-B (ou quaisquer componentes ou dados que o compõem) a qualquer fim; ou **(iii)** ao desempenho ou resultado que pode ser obtido por qualquer pessoa através da utilização do IMA-B (ou quaisquer componentes ou dados que o compõem) para qualquer fim.

12.7. Na medida do permitido pela lei aplicável, o BIRD não será responsável **(i)** pela utilização de e/ou referência a qualquer índice de referência pelo GESTOR e/ou Administrador em conexão com o FUNDO; ou **(ii)** por quaisquer imprecisões, omissões, equívocos ou erros da ANBIMA no cálculo do Índice; ou **(iii)** por quaisquer imprecisões, omissões, equívocos, erros ou imperfeições em quaisquer informações utilizadas pela ANBIMA em conexão com o cálculo do Índice fornecidos por qualquer outra pessoa; ou **(iv)** por quaisquer perdas econômicas ou outras perdas que possam vir a ser direta ou indiretamente sofridos por qualquer cotista do FUNDO ou qualquer outra pessoa que lide com o FUNDO como resultado de quaisquer dos eventos acima citados, e nenhuma reivindicação, ação ou processo judicial poderá ser movida contra o BIRD.

12.8. **(i)** O Governo Federal não será responsável por qualquer distorção ou omissão em qualquer documentação da Oferta Pública Inicial ou da(s) Oferta(s) Subsequente(s); **(ii)** O Governo Federal não está envolvido nos assuntos do dia-a-dia do FUNDO; **(iii)** O Governo Federal não fornecerá consultoria de investimento e não terá qualquer conhecimento ou controle sobre as decisões do GESTOR de adquirir, manter ou alienar qualquer ativo ou investir ou não investir em qualquer emissor ou jurisdição em particular; **(iv)** Nenhuma taxa ou parcela de taxa será devida ao Governo Federal ou recebida pelo Governo Federal com relação ao anteriormente exposto; **(v)** O apoio do Governo Federal como emissor da cesta de títulos durante o lançamento do FUNDO e, subsequentemente, nos termos do Acordo de Colaboração e sujeito a decisão do Governo Federal, não constitui recomendação ou aprovação do FUNDO como opção de investimento; e **(vi)** o Governo Federal não terá qualquer obrigação ou responsabilidade, direta ou indireta, perante qualquer pessoa ou entidade, por quaisquer perdas, danos, custos, encargos, despesas ou outras obrigações decorrentes de qualquer investimento no FUNDO.

12.9. **(i)** O Governo Federal não garante, no presente ou no futuro, o desempenho, retorno ou proteção do principal dos investimentos do FUNDO, no todo ou em parte; e **(ii)** O Governo Federal não faz quaisquer declarações ou garantias explícitas ou implícitas, presentes ou futuras, com relação a solvência ou desempenho comercial de quaisquer obrigações ou outros investimentos referenciados pelo FUNDO ou do desempenho geral do FUNDO.

12.10. **(i)** O Governo Federal não compartilha e não compartilhará quaisquer informações não públicas significativas com o GESTOR e/ou com o BIRD; **(ii)** O Governo Federal não compartilha e não compartilhará quaisquer de suas avaliações de sustentabilidade da dívida com relação a emissores de títulos do governo, exceto com relação a informações de domínio público do Governo Federal; **(iii)** O Governo Federal não fornecerá quaisquer informações ao GESTOR com relação às atividades ou informações que venha a adquirir no curso do lançamento do FUNDO, ainda que não esteja sob quaisquer obrigações regulares de confidencialidade; e **(iv)** As informações não públicas que não serão compartilhadas podem ser relevantes à capacidade do FUNDO de gerar ganhos ou evitar perdas.

12.11. **(i)** O envolvimento do Governo Federal com o FUNDO terminará em 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do Contrato para Constituição do ID ETF, sendo que as partes do Contrato para Constituição do ID ETF poderão concordar em estender o envolvimento do Governo Federal com o FUNDO; e **(ii)** o Governo Federal possui o direito de encerrar seu envolvimento e rescindir o Acordo de Colaboração antecipadamente, a seu exclusivo critério.

12.12. O Governo Federal não faz qualquer declaração ou garantia, expressa ou implícita, aos cotistas do FUNDO, e não tem qualquer responsabilidade com relação: **(i)** à qualidade, exatidão ou integridade do IMA-B, seu cálculo e/ou quaisquer informações relacionadas ao IMA-B; **(ii)** à adequação ou conformidade do IMA-B (ou quaisquer componentes ou dados que o compõem) a qualquer fim; ou **(iii)** ao desempenho ou resultado que pode ser obtido por qualquer pessoa através da utilização do IMA-B (ou quaisquer componentes ou dados que o compõem) para qualquer fim.

12.13. Na medida do permitido pela lei aplicável, o Governo Federal não será responsável **(i)** pela utilização de e/ou referência a qualquer índice de referência pelo GESTOR e/ou Administrador em conexão com o FUNDO; ou **(ii)** por quaisquer imprecisões, omissões, equívocos ou erros do GESTOR no cálculo do Índice; ou **(iii)** por quaisquer imprecisões, omissões, equívocos, erros ou imperfeições em quaisquer informações utilizadas pela ANBIMA em conexão com o cálculo do Índice fornecidos por qualquer outra pessoa; ou **(iv)** por quaisquer perdas econômicas ou outras perdas que possam vir a ser direta ou indiretamente sofridos por qualquer cotista do FUNDO ou qualquer outra pessoa que lide com o FUNDO como resultado de quaisquer dos eventos acima citados, e nenhuma reivindicação, ação ou processo judicial poderá ser movida contra o Governo Federal.

ANEXO DO IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 31.024.153/0001-00

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Índice e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração.

1.1. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 21 deste Anexo.

2. QUALIFICAÇÃO

A CLASSE, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, receberá recursos do público em geral, incluindo, sem limitação, pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, EFPC, RPPS, Seguradoras e EAPC, que (a) estejam legalmente habilitados a adquirir cotas da CLASSE, (b) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento na CLASSE, e (c) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo da CLASSE e sua política de investimento. Caso o investimento na CLASSE seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das cotas da CLASSE à legislação aplicável em sua jurisdição.

2.2. Os Agentes Autorizados deverão realizar a verificação da condição acima relativamente aos potenciais adquirentes de cotas da CLASSE.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. De forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, a CLASSE investirá no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em (a) Títulos do Índice e (b) posição líquida comprada em contratos futuros, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, observados os limites de diversificação e de composição da carteira da CLASSE detalhados abaixo, observado que os Títulos do Índice deverão representar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE.

3.1.1. Os contratos futuros previstos no item 3.1 devem ser negociados em bolsa de mercadorias e de futuros e liquidados em câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação que assumam a posição de contraparte central.

3.2. Para fins de cumprimento do limite mínimo a que se refere o item 3.1 acima, serão admitidos ativos financeiros que não façam parte do Índice, mas que sejam de mesma natureza daqueles, limitados a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da CLASSE.

3.3. Nos restantes 5% (cinco por cento) de sua carteira, a CLASSE poderá deter Investimentos Permitidos.

3.3.1. A CLASSE poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou Ligadas, desde que (a) sejam Investimentos Permitidos e (b) a Taxa Total máxima a ser paga direta ou indiretamente, pelos cotistas da CLASSE, não exceda 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

3.4. Durante o Período de Rebalanceamento, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, instruir o Administrador a adotar os procedimentos especiais previstos neste Regulamento, tais como a suspensão das integralizações de cotas.

3.4.1. Casos excepcionais de desenquadramento da carteira da CLASSE o serão justificados por escrito pelo GESTOR à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de sua ocorrência.

3.5. O total das margens de garantia exigidas da CLASSE em suas operações com derivativos não poderá exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

3.5.1. O valor total dos prêmios de opções pagos deve ser limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos do Tesouro Nacional, excetuados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

3.5.2. Nas operações com derivativos, a CLASSE deverá observar, ainda, as seguintes condições: (i) avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) existência de sistemas de controles internos adequados às operações; (iii) registro da operação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; (iv) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação como contraparte central garantidora da operação.

3.6. O GESTOR deverá tomar todas as decisões de investimento e desinvestimento com relação aos recursos ou ativos do FUNDO, e deverá gerir a carteira da CLASSE de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento da CLASSE.

3.6.1. O GESTOR não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado.

3.7. As Receitas recebidas pela CLASSE não serão pagas aos cotistas e serão reinvestidas pelo FUNDO, observada a política de investimento da CLASSE.

3.8. A CLASSE deve ser, durante todo o tempo, fisicamente lastreado pela cesta de títulos subjacentes ao Índice, sendo vedadas as seguintes características à CLASSE: (i) alavancagem; (ii) inverso (que visa refletir um desempenho oposto ao

Índice); e (iii) sintético (que visa refletir o desempenho do Índice por meio de contratos derivativos), exceto nas situações e condições permitidas na regulamentação em vigor.

3.9. A CLASSE poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (“swap”), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade da CLASSE e a rentabilidade do Índice. Essas operações devem ser: (i) previamente autorizadas pela CVM; (ii) registradas em bolsas de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado e (iii) divulgadas na íntegra no site www.itnow.com.br.

3.10. As aplicações da CLASSE deverão obedecer, no que couber, as vedações aplicáveis às EFPC, RPPS e Seguradoras e EAPCs, conforme expressamente transcritas neste Regulamento, cabendo exclusivamente aos cotistas, no entanto, o controle e consolidação dos respectivos limites de alocação e concentração a eles aplicáveis, nos termos das regulamentações a que estão sujeitos.

3.11. Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo devem possuir Código ISIN – *International Securities Identification Number*.

3.12. É vedado à CLASSE: (i) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses previstas no item 7; (ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a CLASSE possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (iii) realizar operações no mercado de derivativos que permitam alavancagem, ou seja, operações cujo valor seja superior ao Patrimônio Líquido da CLASSE ou que obriguem os cotistas aportarem recursos adicionais para cobrir prejuízo da CLASSE; (iv) realizar operações a descoberto; (v) aplicar seus recursos em ativos financeiros no exterior, ressalvados os casos previstos neste Regulamento, admitidos pela regulamentação vigente ou expressamente admitidos ou autorizados pelo regulador competente; (vi) adquirir ativos de emissão de pessoas físicas, sociedades limitadas ou sociedades por ações de capital fechado, (vii) aplicar em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo (estados, distrito federal e municípios) figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma; e (viii) aplicar em títulos ou ativos financeiros emitidos por instituições financeiras controladas por entes federativos.

3.13. Com exceção das cotas de fundos de investimento aberto, somente poderão compor a carteira da CLASSE ativos financeiros admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil ou da CVM, nas suas respectivas áreas de competência, observado que os registros devem permitir a identificação do comitente final.

3.14. Para fins da aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) aos investidores do Fundo, de acordo com o artigo 28, inciso III da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a carteira de ativos financeiros do Fundo observará prazo médio de repactuação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

4. CARACTERÍSTICAS DO ÍNDICE IMA-B

4.1. O IMA-B é um subíndice de renda fixa da família do IMA que representa a evolução de carteira teórica de títulos NTN-B.

4.1.1. A NTN-B é um título pós-fixado, ofertado pela STN, com rentabilidade indexada ao IPCA mais uma taxa anual pactuada no momento da compra.

4.1.2. A composição da carteira teórica do Índice é revista mensalmente, captando em tais ocasiões as mudanças ocorridas nos estoques de títulos em mercado, de forma a preservar a representatividade do indicador.

4.1.4. Dos títulos públicos indexados ao IPCA emitidos pela STN, não são elegíveis para a carteira teórica do Índice: (i) títulos com prazo para o vencimento inferior a um mês – cujo vencimento se daria ao longo do período de vigência da carteira teórica; (ii) títulos que só tenham sido colocados de maneira direta, sem oferta pública; (iii) títulos com uma única colocação por meio de oferta pública; e (iv) novos vencimentos colocados em mercado nos dois últimos dias úteis anteriores à Data de Rebalanceamento da carteira teórica.

4.1.5. Para a determinação das quantidades teóricas, são utilizadas as quantidades em mercado dos 3 (três) dias úteis anteriores à Data de Rebalanceamento da carteira teórica. Tais quantidades são alteradas apenas por meio de operações definitivas, de compra, venda ou troca de títulos, realizadas pela STN. Embora os títulos vendidos apenas por meio de operações diretas não sejam elegíveis para compor a carteira teórica do Índice, os montantes colocados dessa forma são adicionados à quantidade de títulos utilizada nos cálculos. Além disso, os montantes dos vencimentos que se encontrarem elegíveis, emitidos pela STN, também são incluídos nos cálculos.

4.1.6. Em relação à vigência e rebalanceamento da carteira teórica do Índice: (i) o Índice terá a sua composição constante ao longo de cada período de vigência. O período de vigência da carteira teórica será do dia 16 ao dia 15 do mês imediatamente posterior (caso tais datas não sejam dias úteis, as vigências serão ajustadas para o primeiro dia útil posterior); e (ii) o rebalanceamento ocorre após o cálculo do resultado do último dia de vigência das carteiras teóricas.

4.2. Para o cálculo do Índice é utilizado o método de *Laspeyres* (ponderando-se os preços dos seus componentes pelas quantidades teóricas do período-base). Assim, variações na composição da carteira teórica não geram impactos na rentabilidade do Índice.

4.2.1. Para se obter o resultado de cada um dos subíndices do IMA, multiplica-se a quantidade teórica de títulos (do período base) pelos seus respectivos preços (na data de referência), gerando-se assim o número de pontos no índice de cada título. O resultado obtido na soma do número de pontos no índice de todos os seus componentes corresponde ao valor do número índice. Deve-se observar que tanto os cupons de juros quanto os eventuais resgates ocorridos na data são levados em conta no momento da apuração do valor do Índice. As fórmulas aplicáveis ao cálculo do Índice, inclusive em seu rebalanceamento são disponibilizadas pela ANBIMA na descrição detalhada de sua metodologia disponível na página (site) <http://www.anbima.com.br>.

4.3. A ANBIMA recebe da STN, diariamente, as quantidades em mercado existentes para todos os vencimentos que compõem a carteira teórica do Índice. Na eventualidade de não ser possível o envio tempestivo dos arquivos de quantidades pelos meios estabelecidos em comum acordo entre a STN e a ANBIMA, a ANBIMA calculará o Índices tendo por base as quantidades do último dia disponível, até que o fluxo de informações seja normalizado.

4.3.1. Os preços utilizados para valorização dos títulos da carteira teórica são apurados diariamente pela ANBIMA, com base em coleta realizada junto a uma amostra representativa, composta por bancos, administradoras de recursos e intermediários financeiros atuantes no mercado secundário de títulos públicos. Nessa coleta, busca-se captar o preço justo do papel, ou seja, o valor pelo qual a instituição negociaria o papel, mesmo que no dia não tenha ocorrido nenhum negócio com ele.

4.3.2. São aplicados vários critérios estatísticos com o objetivo de se eliminar preços espúrios e possíveis outliers. A descrição precisa do processo estatístico se encontra no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros, disponível para consulta em seu site <http://www.anbima.com.br>. Ao final desse processo, uma taxa indicativa média é apurada para cada vencimento. Ocorrendo situação em que não seja possível calcular taxas para qualquer um dos vencimentos que compõem a carteira do Índice, será utilizada a última disponível, apurando-se um novo preço unitário para a data em questão.

4.4. A listagem de componentes e quantidades que serão levadas em consideração em cada carteira ao longo dos seus respectivos períodos de vigência é divulgada na parte da manhã com 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à Data de Rebalanceamento.

4.4.1. A listagem com estatísticas relativas aos estoques de títulos públicos em mercado e as suas alterações são divulgadas diariamente na parte da manhã, com defasagem de 01 (um) dia útil.

4.4.2. Os resultados do Índice e as suas estatísticas diárias são divulgados, diariamente, logo após a apuração dos preços de mercado secundário dos seus componentes, que ocorre, normalmente, após às 19h.

4.5. Para maiores detalhes sobre o Índice consulte a metodologia do índice disponível no portal do FUNDO e na página (site) <http://www.anbima.com.br>.

4.6. A ANBIMA realiza a gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice. Nenhuma obrigação ou responsabilidade por tais atividades poderão ser atribuída a CLASSE, ao GESTOR, ao ADMINISTRADOR, à STN e/ou ao BIRD.

4.7. Caso a ANBIMA deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, Administrador deverá imediatamente divulgar tal fato aos cotistas, na forma da regulamentação aplicável, hipótese em que a STN e o BIRD deverão ser consultados pelo Gestor para avaliação da conveniência da continuidade do apoio e da colaboração a CLASSE, respectivamente.

4.8. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento, no Prospecto, no Portal do Fundo, bem como nos materiais de divulgação do Fundo, foram ou serão, conforme o caso, obtidas por meio da ANBIMA ou de sua respectiva página na rede mundial de computadores, não sendo a CLASSE, o Administrador, o Gestor, a STN, o BIRD e/ou qualquer outro prestador de serviços que preste serviços ao Fundo ou em benefício deste, tampouco qualquer entidade a eles ligadas, responsável por qualquer incorreção das informações do Índice, incluindo as incorreções no cálculo do Índice.

4.9. A descrição das características do Índice acima reflete a metodologia do Índice em vigor na data de constituição da CLASSE. Eventuais alterações nas características do Índice ou em sua metodologia que venham a ser realizadas pelo provedor do Índice serão objeto de atualização no Portal do Fundo e de comunicação imediata à STN e ao BIRD.

5. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da CLASSE serão automaticamente nela reinvestidos. Caso os direitos relativos aos ativos da carteira da CLASSE não sejam imediatamente pagos ou distribuídos, a CLASSE manterá os respectivos direitos em sua carteira, utilizando-se o GESTOR dos mecanismos de gestão disponíveis para, tão somente, buscar evitar um impacto adverso relevante no nível de aderência da CLASSE ao Índice.

6. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

O Patrimônio Líquido da CLASSE será calculado diariamente, sempre após o encerramento do pregão regular da B3, apurado com base nos mesmos critérios utilizados para o cálculo do primeiro valor de fechamento do Índice.

7. DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS DA CARTEIRA DA CLASSE

7.1. A CLASSE poderá realizar operações de empréstimo de ativos financeiros, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Regulamento.

7.1.1. A CLASSE poderá realizar operações de empréstimo de ativos financeiros ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de ativos financeiros em vigor, contanto que: (i) tenham prazo fixo e todos os ativos financeiros emprestados sejam devolvidos à CLASSE no vencimento do prazo, (ii) o valor total dos ativos financeiros emprestados pela CLASSE na forma deste item não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do Patrimônio Líquido da CLASSE e (iii) não sejam emprestadas mais de 50% (cinquenta por cento) do montante de cada valor mobiliário detido pela CLASSE.

7.1.2. O ADMINISTRADOR deverá entregar os valores mobiliários necessários para o atendimento a Pedidos de Resgate, caso os valores mobiliários necessários para efetivar tais operações estejam sendo objeto de empréstimo ou de garantia prestada pela CLASSE em suas operações e não seja razoavelmente possível reverter tais operações em tempo hábil.

7.1.3. As Receitas de Empréstimos serão revertidas integralmente para a CLASSE. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários da CLASSE, tais como as taxas cobradas pela B3.

7.2. Tendo em vista a natureza dos ativos financeiros investidos pela CLASSE que compõem o Índice, os empréstimos para fins de exercício de direito de voto em assembleias gerais não se aplica.

8. DAS COTAS DA CLASSE

8.1 As cotas da CLASSE correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE, devendo ser nominativas e escrituradas em nome do seu titular.

8.2. A condição de cotista é caracterizada pela inscrição no registro de cotistas mantido pelo escriturador. No caso de as cotas estarem depositadas em uma central depositária, a condição de cotista poderá ser atestada pelos registros mantidos por essa depositária e fornecidos periodicamente ao escriturador.

8.2.1. O FUNDO aderiu ao Regulamento da B3 o qual tem por objeto disciplinar a prestação, pela B3, de serviço de custódia de títulos, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros ("Ativos Negociáveis"), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Serviço de Custódia da B3 instrumentaliza-se, nos termos da legislação vigente, mediante a transferência da titularidade de Ativos Negociáveis registrados em nome de investidor original para o da B3, que passa a ostentar, em consequência, a qualidade de proprietária fiduciária dos Ativos Negociáveis, exclusivamente para fins de custódia, sem que disso resulte transferência plena de sua propriedade. Para que as cotas sejam negociáveis por meio da B3, o investidor deverá estar ciente de que suas cotas estarão registradas perante o escriturador em nome da B3, esta na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a B3 fornecerá ao escriturador, sempre que este solicitar, as informações sobre a titularidade das cotas que estejam sob a sua custódia.

8.3. O registro de cotas da CLASSE será realizado de forma escritural.

8.4. O Valor Patrimonial de cada cota da CLASSE é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da CLASSE pelo número de cotas existentes no encerramento de cada Dia de Pregão.

8.4.1. A apuração do valor dos ativos financeiros da CLASSE, para efeito de cálculo do valor da cota utilizada nas aplicações e resgates no FUNDO, será feita diariamente pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, de acordo com o manual de precificação do custodiante, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado e consolidará tais valores, obtendo, assim, o valor global do patrimônio da CLASSE e, consequentemente, o valor da cota da CLASSE a ser utilizado para aplicações e resgates.

8.5. De modo a facilitar a negociação de cotas da CLASSE, a CLASSE poderá ajustar o Valor Patrimonial das cotas, a critério do GESTOR, conforme procedimento descrito no item 8.6 abaixo.

8.6. Para atingir o objetivo previsto no item 8.5, a CLASSE poderá, conforme o caso, desdobrar as cotas da CLASSE, entregando cotas adicionais aos cotistas, ou amortizar as cotas na forma do item 10 deste Anexo.

8.7. Tanto na integralização quanto no resgate de cotas da CLASSE deve ser utilizado o Valor Patrimonial das cotas apurado no encerramento do Dia de Pregão da data da solicitação ("Cota de Fechamento").

8.8. As cotas da CLASSE poderão ser objeto de empréstimo e de garantia, inclusive em garantia das operações de empréstimo de ativos na forma da regulamentação em vigor.

8.9. Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas da CLASSE sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Além da suspensão da negociação das cotas, a B3 poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas da CLASSE em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da carteira da CLASSE.

9. OFERTA, INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS

9.1. A CLASSE realizará uma Oferta Pública Inicial de, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo realizar Ofertas Subsequentes.

9.1.1. O preço de emissão e integralização das cotas na Oferta Pública Inicial e das Ofertas Subsequentes será determinado pelo ADMINISTRADOR e divulgado nos respectivos documentos da oferta. Para as Ofertas Subsequentes, o preço de emissão e integralização será o Valor Patrimonial da cota da CLASSE.

9.2. A CLASSE terá o benefício do apoio da STN na Oferta Pública Inicial, por meio da emissão direta, a preço de mercado e em montante correspondente ao valor da Oferta Pública Inicial, mediante contrapartida financeira (modelo *in cash*), de Cesta de títulos que replica a composição teórica do Índice, tendo como referência as taxas indicativas de fechamento divulgadas pela ANBIMA do Dia Útil anterior ao da efetiva emissão, de acordo com os termos e condições do Contrato para Constituição do ID ETF.

9.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, a STN poderá, a seu exclusivo critério, emitir em favor da CLASSE, no âmbito de Ofertas Subsequentes, Cestas adicionais de títulos replicando a composição teórica do Índice, durante o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta Pública Inicial, observado que (i) o valor correspondente às Cestas emitidas pela STN para cada Oferta Subsequente deverá ser igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e (ii) a soma dos valores correspondentes às Cestas emitidas pela STN nas Ofertas Subsequentes deverá ser limitado a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

9.3. No âmbito da Oferta Pública Inicial e Ofertas Subsequentes, as cotas serão integralizadas à vista exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio de débito em conta, transferência eletrônica disponível – TED ou por intermédio da B3, observados os procedimentos operacionais da B3, sendo que fora do âmbito de referidas ofertas, a integralização de cotas e seu resgate deverão ser realizados exclusivamente em ativos (modelo *in kind*), através da entrega de Cesta(s) que atendam aos Lotes Mínimos de Cotas ou sejam múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, não sendo permitida, qualquer contrapartida financeira (modelo *in cash*) pelos investidores e/ou pelo FUNDO.

9.4. Para fins do disposto neste Regulamento, os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser (i) emitidos de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a entrega de uma ou mais Cestas à CLASSE, e (ii) resgatados de acordo com uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a entrega de uma ou mais Cestas pela CLASSE.

9.5. Ordens de integralização ou Ordens de Resgate de cotas da CLASSE feitas em Dias de Pregão até 15 (quinze) minutos antes do encerramento do pregão regular da B3 (“Horário de Corte para Ordens”) serão processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate feitas após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas, devendo, caso permaneça o interesse na emissão ou resgate, ser enviada nova Ordem no Dia de Pregão imediatamente subsequente, observando o horário previsto acima.

9.6. A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, será composta principalmente por títulos públicos admitidos pelo GESTOR, nos termos do Arquivo de Composição da Cesta disponibilizado pelo GESTOR no respectivo Dia Útil no portal do FUNDO.

9.6.1. No caso de Ordem de Integralização, a(s) Cestas deverá(ão) ser entregue(s) pelo investidor ao Agente Autorizado, nos termos definidos pelo Agente Autorizado, antes do Horário para a Entrega da Cesta, e com a antecedência necessária para permitir o cumprimento da condição prevista no item 9.7.

9.6.2. No caso de Ordem de Resgate, a(s) Cesta(s) será(ão) entregues ao cotista em até 1 (um) Dia Útil.

9.7. O Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

9.8. Observado o disposto nos itens 9.4 e 9.5, a integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da Ordem de Integralização ou da Ordem de Resgate. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada na página do FUNDO na rede mundial de computadores.

9.8.1 Sempre que houver suspensão da negociação de qualquer ativo financeiro da CLASSE, a liquidação da Ordem de Integralização ou da Ordem de resgate poderá ser realizada em prazo superior ao disposto acima.

9.9. Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que o ADMINISTRADOR, por meio da B3 e/ou página transacional do site www.itnow.com.br tenha apresentado a tal Agente Autorizado uma confirmação de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.

9.9.1. Independentemente da aceitação pelo ADMINISTRADOR de determinada Ordem de Integralização, caso a(s) Cesta(s) para a efetivação desta Ordem não seja(m) entregue(s) na página transacional do site www.itnow.com.br pelo Agente Autorizado até o Horário para a Entrega da Cesta, a Ordem de Integralização não será liquidada pelo ADMINISTRADOR, que automaticamente cancelará a emissão de cotas referentes a esta Ordem.

9.10. Qualquer cotista que solicite um Pedido de Resgate ou de Integralização deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos (“Registros de Cotista”) necessários para que o ADMINISTRADOR apure o ganho do cotista na integralização das cotas ou o custo de aquisição das cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao ADMINISTRADOR pelo menos 3 (três) horas antes do fechamento do respectivo Horário de Corte para Ordens. Caso o ADMINISTRADOR não receba tais Registros do Cotista dentro deste prazo, o Pedido de Resgate ou de Integralização em questão, conforme o caso, poderá ser cancelado.

9.11. Sem prejuízo das demais regras previstas neste Regulamento, as Ordens de Resgate somente serão efetivadas se o cotista possuir saldo de cotas igual ou superior ao solicitado na respectiva Ordem de Resgate. Nos Resgates, as cotas que serão destruídas, para fins de entrega da(s) Cesta(s) aos cotistas, serão bloqueadas no momento da aceitação da Ordem pelo ADMINISTRADOR, conforme previsto no item 9.8.

9.12. As integralizações de cotas da CLASSE poderão ser suspensas, a critério do ADMINISTRADOR, sempre que a B3 ou a CVM suspender a negociação de cotas da CLASSE.

9.13. Quando da Ordem de Resgate, a Cesta poderá compreender, a exclusivo critério do GESTOR, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles ativos financeiros eventualmente existentes na carteira da CLASSE, nos termos da regulamentação aplicável.

9.14. Na efetivação de Ordem de Integralização e/ou Resgate, a B3 cobrará, do respectivo solicitante, uma Taxa de Integralização e Resgate. Esta taxa será cobrada por ordem efetivada, independentemente da quantidade de lotes mínimos integralizados e/ou resgatados.

9.14.1. O valor da Taxa de Integralização e Resgate é divulgado pela B3, por meio de ofícios aos Agentes Autorizados.

9.15. Sem prejuízo ao disposto acima, Pedidos de Integralização e Pedidos de Resgate ao Agente Autorizado devem ser precedidas da entrega pelo respectivo investidor ou cotista ao Agente Autorizado, com a antecedência por este exigida, das informações e documentos necessários para que o Agente Autorizado possa assegurar o cumprimento das normas e regulamentos legais relacionadas a cadastro e prevenção à lavagem de dinheiro.

9.16. Os cotistas não terão direito de preferência para aquisição de novas cotas emitidas no âmbito das Ofertas Subsequentes.

10. INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

10.1. Não serão permitidos integralizações ou resgates na CLASSE nos dias considerados não úteis, conforme definido no item 3 deste Regulamento.

11. DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

11.1. Em casos excepcionais e a critério do ADMINISTRADOR, poderá ser realizada a amortização de cotas da CLASSE, poderá ser realizada a amortização de cotas da CLASSE, considerando-se como tal o pagamento a todos os cotistas de parcela do Valor Patrimonial de suas cotas mediante entrega de Cesta(s) e eventuais diferenças em dinheiro.

12. DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS

12.1. As cotas da CLASSE serão listadas para negociação em mercado de bolsa no Brasil, administrado pela B3, ou no exterior.

12.2. O ADMINISTRADOR, bem como pessoas físicas e jurídicas ligadas ao ADMINISTRADOR poderão, desde que permitido pela regulamentação em vigor e pelo Contrato para Constituição do ID ETF, (i) negociar cotas da CLASSE, e (ii) atuar como formador de mercado para as cotas da CLASSE e, nessa hipótese, negociar cotas da CLASSE conforme parâmetros estabelecidos para a atividade de formador de mercado.

12.3. A CLASSE contratará entidade para atuar como formador de mercado para as cotas da CLASSE, a fim de negociar cotas da CLASSE, conforme parâmetros estabelecidos para a referida atividade de formador de mercado.

12.4. O GESTOR não poderá atuar como formador de mercado para as cotas da CLASSE.

13. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

13.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

13.2. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

13.3. Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

(A) RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE A CLASSE E O ÍNDICE – A performance da CLASSE pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento da CLASSE está sujeita a uma série de limitações, tais como:

- taxas e despesas devidas pela CLASSE;
- taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira da CLASSE em razão de alterações na composição do Índice;
- Receitas declaradas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pela CLASSE;
- posições em dinheiro, em Investimentos Permitidos ou em outros ativos financeiros, observados os limites previstos

neste Regulamento, enquanto qualquer ativo financeiro pertencente ao Índice não estiver disponível ou quando o Administrador determinar que é do melhor interesse da CLASSE deter posições em referidos investimentos;

- em condições de baixa liquidez, na impossibilidade de comprar um ou mais ativos financeiros do Índice, o Gestor a seu exclusivo critério, poderá substituir tais ativos do Índice por outros ativos financeiros, desde que observados os limites previstos neste Regulamento.
- custos operacionais envolvidos para realizar os ajustes mencionados acima, caso um ativo financeiro do Índice não esteja disponível, o que ocasionalmente poderá superar os benefícios previstos por tais ajustes; e
- impossibilidade, em determinadas condições do mercado, de o Administrador da CLASSE utilizar instrumentos derivativos, tais como contratos futuros ou opções sobre contratos futuros que tenham um índice de mercado como ativo subjacente para refletir a performance do Índice, especialmente com relação ao hedging (proteção) dos recebíveis futuros da CLASSE e ao investimento das Receitas declaradas pelos emissores dos ativos financeiros durante os períodos nos quais tais recebíveis ou Receitas não tenham sido pagos à CLASSE.

(B) LIQUIDEZ DAS COTAS DA CLASSE - Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas da CLASSE será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas da CLASSE poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas da CLASSE terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o Índice.

(C) LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DA CLASSE – Os cotistas que resgatarem cotas da CLASSE receberão apenas ativos pertencentes à carteira teórica do Índice e, conforme o caso, ativos não incluídos no Índice (Investimentos Permitidos conforme definido no Regulamento) que compõem a Cesta. É possível que os cotistas que resgatarem cotas da CLASSE não consigam liquidar os ativos que façam parte da Cesta por ocasião do resgate, caso não haja liquidez no mercado para negociação de tais ativos, nem receber qualquer valor pelos demais ativos que, conforme o caso, façam parte da Cesta quando do resgate.

(D) RISCO DE MERCADO – Os ativos da CLASSE estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas da CLASSE, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

(E) SISTÊMICO – A negociação e os valores dos ativos da CLASSE podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índice de mercado – fundos de índice e às suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

(F) DERIVATIVOS – A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

(G) AS COTAS PODERÃO SER NEGOCIADAS NA B3 COM ÁGIO OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO VALOR PATRIMONIAL - O Valor Patrimonial da CLASSE poderá diferir do preço de negociação das cotas da CLASSE na B3. Enquanto o Valor Patrimonial da CLASSE refletir o valor de mercado da carteira da CLASSE, os preços de negociação das cotas FUNDO na B3 poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo Valor Patrimonial. Espera-se que o preço de negociação das cotas da CLASSE flutue baseado principalmente no Valor Patrimonial da CLASSE e na oferta e procura de suas cotas, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica do Brasil e a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro. Contudo, não há nenhuma garantia de que isso ocorra ou continue ocorrendo. Ainda, apesar do fato de os mecanismos de emissão e resgate de cotas da CLASSE destinarem-se a ajudar a manutenção do preço de negociação das cotas em níveis semelhantes ao Valor Patrimonial da CLASSE, não há garantias de que investidores irão de fato ou sempre que necessário solicitar a emissão e o resgate de cotas da CLASSE quando tais desvios ocorrerem ou de que estas emissões e resgates irão de fato reduzir a diferença entre o preço de negociação das cotas da CLASSE na B3 e o seu respectivo Valor Patrimonial.

(H) EMISSÃO E RESGATE – A emissão e o resgate de cotas da CLASSE somente poderão ser efetuados junto ao Administrador por meio dos Agentes Autorizados em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos inteiros destes. Salvo no caso de liquidação da CLASSE ou em outros casos previstos neste Regulamento, os Cotistas que não detiverem Cotas suficientes para constituir um Lote Mínimo de Cotas somente poderão se desfazer das Cotas por meio da alienação na B3 ou através da aquisição de Cotas adicionais suficientes para formar um Lote Mínimo de Cotas.

(I) A ANBIMA PODE PARAR DE ADMINISTRAR, CALCULAR, PUBLICAR OU MANTER O ÍNDICE, O QUE PODERIA LEVAR À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE - A ANBIMA administra, calcula, publica e mantém o Índice. Contudo, a ANBIMA não tem obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que a ANBIMA continuará a administrar, calcular, publicar e manter este índice no decorrer da existência do FUNDO. De acordo com o Regulamento, se a ANBIMA parar de administrar, calcular, publicar ou manter o Índice os cotistas serão obrigados a decidir sobre a alteração ou não do objetivo de investimento ou,

se for o caso, sobre a liquidação da CLASSE. Se os cotistas não conseguirem chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para a CLASSE ou sobre a eventual liquidação da CLASSE, o ADMINISTRADOR está autorizado a promover imediatamente a liquidação da CLASSE, conforme previsto no Regulamento, o que poderá afetar adversamente o Valor Patrimonial da CLASSE e de suas cotas.

(J) TANTO A CVM QUANTO A B3 PODERÃO SUSPENDER A NEGOCIAÇÃO DE COTAS DA CLASSE - Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas da CLASSE sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Nestes casos, os investidores não poderão comprar ou vender cotas da CLASSE na B3 durante qualquer período no qual a negociação das cotas esteja suspensa. Se a negociação das cotas da CLASSE for suspensa, o preço de negociação destas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial por cota. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de cotas, é possível que o cotista, no caso de suspensão da negociação das cotas da CLASSE, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

(K) LICENÇA DE USO DOS NOMES E MARCAS DA ANBIMA E DO ÍNDICE PODERÁ SER RESCINDIDA OU NÃO SER PRORROGADA – A ANBIMA e o ADMINISTRADOR firmaram o Contrato de Licença, pelo qual a ANBIMA concedeu uma licença ao GESTOR para o uso das marcas "ANBIMA" e "IMA-B5 P2" de propriedade da ANBIMA. O Contrato de Licença pode ser resiliado ou resolvido em diversas hipóteses nele previstas, ou não ser prorrogado, substituído ou cedido. Na hipótese de o GESTOR não mais possuir a licença do Índice, o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato no FUNDO, nos termos previstos neste Regulamento. Para maiores informações, acesse a página do FUNDO na rede mundial de computadores no endereço www.itnow.com.br.

(L) RISCO DE ERROS, FALHAS, ATRASOS NO FORNECIMENTO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ÍNDICE - Podem ocorrer erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice. Nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, nem qualquer outro prestador de serviço da CLASSE atuam no cálculo, fornecimento ou disponibilização do Índice, nem possuem meios de evitar a ocorrência desses eventos e, conseqüentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente a tais eventos. Nos termos do Contrato de Licença, a ANBIMA expressamente se exime de qualquer responsabilidade por quaisquer decisões tomadas com base no Índice.

(M) RESPONSABILIDADE LIMITADA - Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(N) RISCO DE CONCENTRAÇÃO – Em função da estratégia de gestão, a CLASSE pode se sujeitar ao risco de perdas por não diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

(O) RISCO DE NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO - Nos termos do artigo 2º da Lei n.º 13.043/14, os cotistas de fundos de índice de renda fixa cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em ativos financeiros de renda fixa estão sujeitos a alíquotas regressivas de 25% (vinte e cinco por cento) a 15% (quinze por cento), a depender do prazo de repactuação dos ativos. Dessa forma, caso a carteira da CLASSE não observe o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) alocada em Títulos do Índice, os cotistas da CLASSE estarão sujeitos à tributação do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 30% (trinta por cento), o que pode diminuir a margem de rendimento obtida pelo cotista.

(P) RISCO DE CRÉDITO E DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRAPARTE DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELA CLASSE– As operações da CLASSE estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos financeiros. Adicionalmente, observados os limites previstos neste Regulamento, algumas operações de derivativos podem não contar com garantia da bolsa ou de sistemas de liquidação e custódia, sendo dessa forma assumido pela CLASSE o risco de inadimplência da contraparte da operação estruturada.

(Q) RISCO DE PERDA DO APOIO DA STN – Em caso de rescisão do Contrato para Constituição do ID ETF ou, ainda, da STN optar por não emitir cestas adicionais de títulos replicando a composição teórica do Índice, a CLASSE não poderá contar com o apoio da STN para emissão direta de títulos públicos, o que resultará na perda de todos os benefícios aplicáveis à emissão direta dos títulos pelo emissor em favor da CLASSE, acarretando, inclusive, na eventual necessidade e potencial dificuldade do Gestor em adquirir os títulos públicos junto ao mercado e a CLASSE arcar com os custos operacionais decorrentes.

(R) RISCO DE PERDA DA PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DO LOGOTIPO ID ETF – Em caso de rescisão antecipada ou término da vigência do Contrato de Colaboração e/ou do Contrato para Constituição do ID ETF, o Administrador e o Gestor ficarão obrigados a descontinuar a utilização do nome e logotipo "ID ETF", bem como excluir quaisquer referências ao Acordo de Colaboração e ao Contrato para Constituição do ID ETF, em todos os materiais do FUNDO, inclusive, mas não

limitadamente, nos materiais de marketing, quaisquer comunicações e outros materiais relacionados ao FUNDO, que poderá resultar em menor visibilidade e liquidez das cotas da CLASSE junto ao mercado.

(S) OS COTISTAS NÃO TERÃO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM EVENTUAL OFERTA SUBSEQUENTE – Nos termos do item 9.7, os Cotistas não terão direito de preferência para aquisição de novas cotas emitidas no âmbito de Ofertas Subsequentes. Assim, os Cotistas poderão ter suas participações na CLASSE diluídas caso seja realizada uma Oferta Subsequente e os Cotistas não adquiram novas cotas no âmbito de referida Oferta Subsequente.

(T) RISCO DE NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO – Nos termos do artigo 2º da Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, os cotistas de fundos de índice de renda fixa cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em ativos financeiros de renda fixa estão sujeitos a alíquotas regressivas de 25% (vinte e cinco por cento) a 15% (quinze por cento), a depender do prazo de repactuação dos ativos. Dessa forma, caso a carteira da CLASSE não observe o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) alocada em Títulos do Índice, os cotistas da CLASSE estarão sujeitos à tributação do Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 30% (trinta por cento), o que pode diminuir a margem de rendimento obtida pelo cotista. Cotistas da CLASSE que sejam fundos de investimento devem considerar o prazo de repactuação dos ativos da CLASSE, conforme divulgados diariamente no Portal, para fins de cálculo do prazo médio de suas próprias carteiras e, consequentemente, da tributação aplicável a seus respectivos investidores, não respondendo o Administrador, o Gestor, o Fundo, a STN ou o BIRD sob qualquer aspecto por tal cálculo.

13. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas na CLASSE técnicas de monitoramento de risco (“Monitoramento”) para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos.

13.1. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a CLASSE atue:

(a) monitoramento de exposição a risco de capital – exposição da CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial para a carteira da CLASSE, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico

(c) teste de estresse – medida de risco para avaliar o comportamento da carteira da CLASSE em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa ou ainda por métodos quantitativos

(d) tracking risk – estimativa para medir o risco de a CLASSE não seguir a performance de seu objetivo de investimento;

(e) monitoramento de liquidez – apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

13.2. O Monitoramento (i) leva em conta as operações da CLASSE; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

13.3. As simulações e estimativas utilizadas no Monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR isentam-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

14. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

15. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. O FUNDO tem uma página na rede mundial de computadores, no endereço www.itnow.com.br, que contém todas as informações previstas na regulamentação aplicável, bem como quaisquer informações relativas ao FUNDO que sejam consideradas relevantes pelo ADMINISTRADOR.

15.1.1. Detalhes sobre as operações de integralização e resgate de cotas estão disponíveis na página do FUNDO na rede mundial de computadores e serão atualizados periodicamente, na forma da regulamentação aplicável.

15.2. O ADMINISTRADOR divulgará à B3, em cada Dia Útil Local, o Valor Patrimonial de cada cota, a composição da carteira da CLASSE e o valor do patrimônio líquido da CLASSE.

15.2.1. Os cotistas serão comunicados de suas posições na forma da regulamentação aplicável, conforme legislação em vigor.

15.2.2. Os cotistas que integralizarem ou resgatarem cotas da CLASSE receberão comunicação por escrito do custodiante ou do escriturador das cotas contendo, no mínimo, informações quanto à data, quantidade de cotas envolvidas e valor da operação.

15.3. Os cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito do FUNDO das seguintes formas: (i) por meio de correspondência enviada à atenção do ADMINISTRADOR; (ii) por mensagem de correio ou (iii) por telefone. As informações para contato com o ADMINISTRADOR estão divulgadas na página do FUNDO na rede mundial de computadores, no endereço www.itnow.com.br.

15.4. O GESTOR E O ADMINISTRADOR SÃO OBRIGADOS A COMUNICAR A TODOS OS COTISTAS DO FUNDO, INCLUSIVE POR MEIO DE COMUNICADO DESTACADO NO PORTAL DO FUNDO, EM ATÉ 1 (UM) DIA ÚTIL, SOBRE A RESCISÃO OU TÉRMINO DO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF, EXPLICANDO OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A RESCISÃO DO MESMO E, POR CONSEQUENTE, O FIM DO APOIO DA STN E DA COLABORAÇÃO DO BIRD AO FUNDO. O GESTOR E O ADMINISTRADOR DEVEM DISPENSAR AO FATO DA RESCISÃO OU TÉRMINO DO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF O MESMO TRATAMENTO DADO ÀQUELES CONSIDERADOS COMO “FATO RELEVANTE”, NOS TERMOS DO ART. 40 DA INSTRUÇÃO CVM 359.

16. REMUNERAÇÃO

16.1. A taxa de administração é 0,04% (zero virgula zero quatro por cento) ao ano sobre o patrimônio da CLASSE.

16.2. A taxa de gestão é de 0,18% (zero virgula dezoito por cento) ao ano sobre o patrimônio da CLASSE.

16.3. A taxa máxima, anual, de custódia paga pela CLASSE será de 0,03% (zero virgula zero três por cento) sobre o patrimônio da CLASSE.

16.4 Não há cobrança de taxa de distribuição na CLASSE, considerando que o Distribuidor será remunerado pelos investidores, nos termos dos documentos da Oferta Inicial, se houver.

16.5 O Agente Autorizado será remunerado pelos investidores em decorrência da intermediação dos ativos que compõem a cesta, nos termos ajustados com os investidores.

16.6 As taxas serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.

16.7 A CLASSE não cobra taxas de performance, entrada e/ou saída

16.7.1 As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão, distribuição e/ou estruturação de previdência (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

16.8 O ADMINISTRADOR e o Gestor podem, ainda, reduzir unilateralmente a taxa que lhes competem sem necessidade de aprovação da assembleia geral de cotistas, devendo tal redução ser aplicável, de maneira uniforme, a todos os cotistas. O ADMINISTRADOR deverá comunicar qualquer mudança nas taxas previstas neste item, na forma da regulamentação aplicável, e promover a devida alteração neste Regulamento. As taxas previstas neste item não podem ser majoradas sem prévia aprovação da assembleia geral de cotistas.

16.9. Parcelas da taxa de administração ou gestão, conforme o caso, poderão ser pagas diretamente pela CLASSE aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou gestão, conforme o caso, fixadas neste Regulamento.

16.10. CONFORME ESTABELECIDO NO CONTRATO DE LICENÇA FIRMADO ENTRE O ADMINISTRADOR E A ANBIMA, A ANBIMA FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DE UMA REMUNERAÇÃO DE 0,02% (ZERO VÍRGULA ZERO DOIS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NO VALOR MÉDIO DIÁRIO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO COMO CONTRAPARTIDA AO USO DO ÍNDICE.

17. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

18. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

(i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do AGENTE AUTORIZADO na rede mundial de computadores.

19. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.itnow.com.br) e/ou GESTOR e/ou Agente Autorizado, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

19.1. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do Agente Autorizado, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

20. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

21. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

21.1. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

21.2. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 21.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

21.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 21.1, o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 21.2. se torna facultativa.

21.4. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

21.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 21.6 abaixo.

21.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

21.7. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

21.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

21.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 21.6, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

21.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

21.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

21.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

21.12.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

21.12.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

21.13. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

21.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

21.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

22. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de abril e término no último dia do mês de março de cada ano.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, consulte a Lâmina ou visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 25 de junho de 2025.